CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1M4-AJ0T-5XA4-6RTC

A C Ó R D Ã O

TC-011331.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Edmon Alexandre Salomão" – AME Andradina.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Omici (Diretor-Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$17.560.612,19.
Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. *DEFICITÁRIA* SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA. PRECÁRIO DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA TAL MISTER. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO NO REGULAMENTO DE COMPRAS. SUPOSTA REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM VALORES ACIMA DA MÉDIA PRATICADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das

correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº SPDOC 21.395/2019, de 1º/3/19, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, no montante de R$ 18.618.632,89, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Interessados que: 1) se mantenham vigilantes em relação aos Contratos de Gestão que celebra, visto que situações prolongadas de passivo a descoberto, além de poderem impactar a operacionalização das Unidades de Saúde Gerenciadas, podem, eventualmente, revelar insuficiente repasse de recursos financeiros ou realização de despesas em excesso; 2) empreguem todos os esforços para concluir o noticiado sistema de custos unitários o quanto antes, de modo a subsidiar a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos repassados, tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto por esta E. Corte de Contas; 3) aprimorem o Regulamento de Compras da Organização Social, tendo em vista a inexistência de menção aos Princípios Básicos da Administração Pública, assim como a ausência de informação a respeito da realização de chamamento público prévio e dos critérios para a avaliação dos valores propostos pelos possíveis Interessados, o que é prejudicial à verificação do cumprimento do Princípio da Economicidade; e, 4) futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-019805.989.22-5).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1M4-AJ0T-5XA4-6RTC

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1M4-AJ0T-5XA4-6RTC